



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹

PROAD 758/2026

DANIEL
CAPRIOLI
PEREIRA
06/04/2026 14:37

CLAUDIA
MICHELE
BATISTA
MARTINEZ
06/04/2026 16:00

ALTAIR
DE
LIMA
06/04/2026 16:28

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item 08037 - (PAC 2026 SELAD)

Objeto: Despesas com fornecimento de lanches coffee-break para eventos e/ou atividades deste Regional.

Natureza da despesa: 33903941

Item 08145 - (PAC 2026 SELAD)

Objeto: Despesas com fornecimento de lanches coffee-break para eventos e/ou atividades deste Regional. **(NOVO CONTRATO)**

Natureza da despesa: 33903941

Item 02007 - (PAC 2026 COFJUR)

Objeto: Infraestrutura e organização de eventos da EJUD12.

Natureza da despesa: 33903922

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Unidade Gestora de Orçamento:

- Seção de Liquidação e Análise da Despesa - SELAD
- Coordenadoria de Formação Jurídica - COFJUR

3. Descrição da necessidade da contratação

¹ Documento obrigatório na aquisição de bens e na contratação de serviços, inclusive nos serviços comuns de engenharia, cujo valor estimado ultrapasse o limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica às contratações de TIC.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de alimentação, na modalidade *coffee break*, *brunch* e *kit lanche*, destinados ao atendimento de magistrados, servidores, participantes de ações de capacitação e formação, bem como estudantes participantes de programas de visitação orientada e demais eventos institucionais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A disponibilização de *coffee break* em eventos institucionais configura prática consolidada no âmbito da Administração Pública, contribuindo para a adequada recepção dos participantes, melhoria das condições de permanência em eventos de maior duração e suporte logístico às atividades desenvolvidas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a assegurar padrões adequados de qualidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, em consonância com as demandas institucionais do Tribunal.

Registra-se que o contrato atualmente vigente (PRE nº 4231/2021), que contempla objeto similar, possui término previsto para **05/07/2026**, não sendo passível de nova prorrogação em razão do atingimento do limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto na legislação. Assim, torna-se imprescindível a adoção tempestiva de medidas administrativas visando à continuidade da prestação dos serviços, de modo a evitar descontinuidade no atendimento das demandas institucionais.

Adicionalmente, por solicitação da Administração e da Escola Judicial, a presente contratação passará a contemplar a inclusão de novos itens não previstos no ajuste anterior, em razão de demandas recorrentes não atendidas no instrumento vigente, quais sejam:

a) **Brunch**: serviço de alimentação com maior nível de complexidade em relação ao *coffee break*, usualmente ofertado no período final da manhã, composto por variedade ampliada de itens, destinado, no âmbito deste Tribunal, especialmente ao atendimento de eventos institucionais com a participação de autoridades, inclusive de âmbito nacional;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) **Kit lanche:** lanche individual previamente montado e acondicionado em embalagem apropriada, contendo itens básicos para refeição rápida, voltado ao atendimento de visitantes institucionais, em especial estudantes do ensino fundamental e médio oriundos de escolas públicas, participantes de programas de visitação orientada.

Dessa forma, justifica-se a instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços, considerados essenciais ao suporte das atividades institucionais, administrativas e de capacitação desenvolvidas no âmbito do Tribunal.

4. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

A continuidade dessa contratação está alinhada com os seguintes objetivos estratégicos: - Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores no ambiente de trabalho e alinhar as necessidades orçamentárias às finalidades da prestação de serviço, considerando-se os aspectos de economicidade, de eficácia, de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos.

https://portal.trt12.jus.br/Planejamento_Estrategico/PE_2021_2026

5. Requisitos mínimos da demanda²

Os requisitos explicitados abaixo são os que a equipe de planejamento da contratação entende necessários para que o serviço seja prestado com eficácia, eficiência e tempestividade, com pleno atendimento da necessidade apresentada. A definição dos requisitos se deu com base nas contratações anteriores, que atendiam à demanda apresentada.

² A Especificação completa da solução, que embasará a contratação e será transcrita para o TR, deverá ser realizada no item 14.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o tribunal a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

O serviço de coffee break, brunch e o fornecimento de kit lanche deverão obrigatoriamente, atender os seguintes requisitos:

Os produtos deverão ser entregues, por meio de transporte devidamente regularizado e com alvará da vigilância sanitária com vistas a devida condução dos produtos, pela Contratada, nos seguintes endereços, conforme determinado em cada pedido:

I - Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC.

II - Rua Professor Hermínio Jacques, nº 179, Centro, Florianópolis/SC.

III - Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis/SC.

IV - Excepcionalmente, em outro local fora das instalações do TRT12, em caso de eventos externos, nesta Capital.

§ 1º - Os endereços de entrega, nesta Capital, poderão ser alterados - em conformidade com as necessidades do Contratante -, desde que comunicada a alteração com antecedência mínima de 24 horas à Contratada.

§ 2º - A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes, nos endereços de entrega informados neste Termo de Referência, podendo ser, inclusive, fora das instalações do TRT/SC, em caso de eventos externos, nesta capital;

§ 3º - O horário, o cardápio e a quantidade de lanches a serem fornecidos serão encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento, que será efetivada por meio de correio eletrônico (e-mail);

§ 4º - A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana;

§ 6º - Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade de lanches, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas;

§ 7º - A montagem dos serviços de alimentação nos locais de realização dos eventos, abrangendo *coffee break* e *brunch*, bem como a entrega dos *kits lanche*, será de inteira responsabilidade da Contratada.

§ 8º - A CONTRATADA designará nutricionista, com devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, a qual se compromete pela fiscalização e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos;

§ 9º - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, embalagem, higiene e apresentação;

§ 10º - A Contratada deverá fornecer todos os utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como: louças, toalhas limpas (brancas e coloridas), cobre-manchas, vasilhames, bandejas, copos e talheres descartáveis, guardanapos, adoçantes, etc.;

§ 11º - Quando do fornecimento de café, chá ou leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags de identificação sobre o conteúdo.

§ 12º - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço (e-mail), conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

§ 13º - As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 14º - A contratada deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado para a prestação do serviço;

§ 15º - Cabe ao Contratante a escolha dos lanches a serem disponibilizados a cada evento ou ação de capacitação;

§ 16º - Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida (e-mail) os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

§ 17º - A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante;

§ 18º - A contratada será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, pela desmontagem e retirada dos materiais, ao final do evento;

§ 19º - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;

§ 20º - A Contratada entregará ao Contratante, a cada pedido, um relatório contendo o valor total da despesa, especificando os tipos de lanches e bebidas fornecidos, a quantidade e o respectivo valor;

§ 21º - A contratada não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 10 (dez) participantes.

6. Sustentabilidade

Em observância ao disposto no *Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho*, instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (Resolução nº 310/2021), a futura contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deverá contemplar a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de fornecimento de coffee break, conforme diretrizes a seguir:

6.1. Diretrizes Gerais

A contratada deverá adotar medidas que promovam o uso eficiente de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adequada gestão de resíduos, observando, no que couber, as normas ambientais vigentes.

6.2. Requisitos Específicos

I – Priorizar a utilização de insumos alimentícios de origem local ou regional, de modo a reduzir impactos ambientais decorrentes do transporte e fomentar a economia local;

II – Dar preferência a alimentos sazonais, orgânicos ou oriundos de cadeias produtivas sustentáveis, sempre que possível;

III – Reduzir a utilização de embalagens descartáveis, especialmente plásticos de uso único, devendo optar por materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis;

IV – Utilizar utensílios reutilizáveis (copos, xícaras, pratos e talheres), sempre que viável, ou, alternativamente, materiais biodegradáveis;

IV – Realizar a segregação e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos resíduos orgânicos e recicláveis;

VII – Incentivar, quando possível, a doação de alimentos excedentes próprios para consumo, observadas as normas sanitárias vigentes;

VIII – Utilizar produtos de limpeza e higienização que sejam ambientalmente adequados e que não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente;

IX – Promover a capacitação dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços quanto às boas práticas de manipulação de alimentos e à sustentabilidade ambiental;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

X – Adotar práticas de logísticas sustentáveis, com otimização de rotas e redução de emissões de poluentes no transporte de insumos e equipamentos;

XI – Considerar o ciclo de vida dos produtos e materiais utilizados, priorizando alternativas que minimizem impactos ambientais desde a aquisição até o descarte final.

7. Estimativas das quantidades

QUANTIDADE ESTIMADA – COFFEE BREAK

O quantitativo estimado da demanda de coffee break foi elaborado com base no histórico de fornecimentos registrados nos exercícios de **2024 e 2025**, referente ao contrato 4231/2021 (vigente), conforme dados constantes no Relatório de Liquidações elaborado pelo Núcleo de Liquidação – NULAD, documento que integra os autos do presente processo.

A análise do referido histórico permitiu identificar o volume médio de serviços demandados ao longo do período, possibilitando a projeção do quantitativo estimado para a futura contratação, observando-se critérios de planejamento administrativo e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, após a consolidação e análise dos dados históricos disponíveis, chegou-se à estimativa de consumo apresentada na tabela a seguir, a qual servirá de referência para o dimensionamento da contratação pretendida.

Relatório de Consumo Anual (2024/2025)

PERÍODO	Coffee Break (Tipo 1)	Coffee Break (Tipo 2)	Coffee Break (Tipo 3)
2025	380	676	3.391
2024	616	294	1.827
Média Anual	498 unid.	485 unid.	2.609 unid.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A pedido da Administração e da Escola Judicial, a presente contratação passará a contemplar a inclusão de dois novos itens em relação ao contrato anterior, uma vez que em oportunidades anteriores surgiram demandas para estes itens mas o contrato então vigente não permitia.

Os itens a serem incluídos são os seguintes:

a) Brunch: *trata-se de serviço de alimentação mais elaborado que o tradicional coffee break, usualmente servido no final do período matutino, contemplando variedade ampliada de itens. No âmbito deste Tribunal, destina-se ao atendimento de eventos institucionais com a presença de autoridades nacionais, especialmente do Poder Judiciário.*

b) Kit lanche: *consiste em lanche individual previamente montado e acondicionado em embalagem própria, contendo itens básicos para refeição rápida. Sua finalidade é atender, de forma prática e padronizada, visitantes institucionais, notadamente estudantes do ensino fundamental e médio oriundos de escolas públicas, em visitas às dependências do Tribunal.*

QUANTIDADE ESTIMADA – BRUNCH

A inclusão do serviço de brunch justifica-se pela identificação, no exercício anterior, de demandas recorrentes não atendidas, em razão de o contrato vigente à época não contemplar o referido objeto, registrando-se demanda reprimida estimada em aproximadamente 200 (duzentas) unidades.

O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de eventos, no público médio atendido, na projeção de demandas futuras e na demanda reprimida identificada, adotando-se margem de segurança compatível com a variabilidade do consumo.

A definição do quantitativo estimado decorre da seguinte composição:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Descrição	Quantidade (unidades)	Critério Aferido
Demanda reprimida	200	Demandas não atendidas em exercícios anteriores, em razão da ausência do objeto em contrato vigente
Projeção de demandas futuras	150	Estimativa baseada no histórico de eventos realizados e no público médio atendido.
Margem de segurança	50	Percentual adicional para cobertura de variações de consumo e demandas eventuais.
Total estimado	400	Quantitativo total previsto para atendimento durante a vigência contratual.

Assim, a estimativa de 400 unidades mostra-se razoável e proporcional, permitindo o atendimento das demandas previsíveis, ao mesmo tempo em que evita superdimensionamento, em observância ao princípio da economicidade.

QUANTIDADE ESTIMADA – KIT LANCHE

A estimativa da quantidade de **kit lanche** a ser contratada fundamenta-se na necessidade de atendimento ao Projeto Institucional “**INSPIRAR**”, idealizado pela Presidência deste Tribunal, (**PROAD 2701/2026**), cujo objetivo é promover visitas guiadas de estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal às dependências da instituição, com enfoque educativo, cívico e de aproximação com a Justiça do Trabalho.

A execução do projeto está prevista para iniciar em **junho de 2026**, com realização **mensal**, contemplando até **duas turmas por edição**, com capacidade estimada de **40** (quarenta) **estudantes por turma**, acompanhadas de **01 (um) professor responsável por turma**, em atendimento às diretrizes pedagógicas e de segurança dos alunos.

Dessa forma, para fins de dimensionamento da contratação, adotou-se o seguinte critério objetivo:

- 2 turmas por mês;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 40 estudantes por turma;
- 1 professor por turma (total de 2 professores por edição);
- 10 meses de execução;

Memória de cálculo:

$(2 \text{ turmas} \times 40 \text{ estudantes} + 2 \text{ professores}) \times 10 \text{ meses}$
 $= (80 \text{ estudantes} + 2 \text{ professores}) \times 10 \text{ meses}$
 $= 82 \text{ kits por mês} \times 10 \text{ meses}$
 $= \mathbf{820 \text{ kits lanche}}$

A quantidade estimada de **820** (oitocentos e vinte) **kits lanche** mostra-se adequada e proporcional à demanda prevista, considerando não apenas o público discente, mas também os professores acompanhantes, cuja participação é indispensável à condução, organização e segurança das turmas durante as visitas.

Assim, conclui-se que o quantitativo estimado encontra-se devidamente motivado, compatível com a finalidade pública pretendida e juridicamente amparado, garantindo a adequada execução do Projeto “INSPIRAR” sem incorrer em desperdício de recursos públicos.

Dessa forma, após a consolidação e análise dos dados históricos disponíveis, chegou-se à estimativa de consumo apresentada na tabela a seguir, a qual servirá de referência para o dimensionamento da contratação pretendida.

Estimativa de Quantidade para a nova Contratação

Coffee Break (Tipo 1)	Coffee Break (Tipo 2)	Coffee Break (Tipo 3)	Brunch	kit lanche
498 unid.	485 unid	2.609 unid.	400 unid.	820 unid.

Os quantitativos sugeridos são apenas estimativos e não obriga o TRT12 a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA EM DETRIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a escolha pela realização de procedimento licitatório voltado à **aquisição imediata**, em substituição à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando as particularidades da demanda administrativa.

O Sistema de Registro de Preços é, em regra, indicado para situações em que há elevada incerteza quanto ao quantitativo a ser contratado ao longo do tempo, bem como quando se busca maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo contratações parceladas conforme a necessidade da Administração.

Todavia, no presente caso, embora não haja precisão absoluta quanto ao quantitativo, a Administração dispõe de estimativas consistentes e confiáveis, baseadas em histórico de consumo, planejamento institucional e projeções técnicas, o que permite a definição do volume a ser contratado com razoável grau de segurança. Dessa forma, resta mitigada a principal vantagem do SRP, qual seja, a flexibilidade diante da imprevisibilidade da demanda.

Ademais, verifica-se que a natureza do objeto — especialmente no que se refere ao fornecimento de serviços de coffee break — exige **celeridade e pronta disponibilidade**, uma vez que as demandas decorrem, em grande parte, de eventos institucionais com prazos exíguos para organização. Nesse contexto, a necessidade de adesão a Atas de Registro de Preços a cada nova demanda tornaria o processo moroso e operacionalmente inviável, comprometendo o atendimento tempestivo das necessidades administrativas.

Sob a ótica da eficiência e da economicidade, a contratação imediata também se mostra mais vantajosa, considerando que:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- possibilita a obtenção de preços mais competitivos, em razão do compromisso de aquisição de quantitativo previamente definido;
- reduz riscos associados ao SRP, como a eventual não utilização da ata, que pode comprometer a efetividade do procedimento;
- simplifica a gestão contratual, ao dispensar controles contínuos de saldo, vigência e adesões típicos das atas de registro de preços;
- proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira, favorecendo o planejamento da execução da despesa pública.

Destaca-se, ainda, que a contratação imediata permite maior agilidade na disponibilização do objeto, uma vez que, após a conclusão do certame, a execução poderá ocorrer de forma direta, sem a necessidade de emissão de sucessivas autorizações de fornecimento ou de ajustes decorrentes de variações de demanda.

Por fim, a solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na legislação vigente, demonstrando-se como a alternativa mais adequada para atendimento do interesse público no caso concreto.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para aquisição imediata é a solução mais apropriada, em detrimento da utilização do Sistema de Registro de Preços.

8. Pesquisa de mercado

Com a finalidade de subsidiar a estimativa de preços e avaliar a viabilidade da contratação dos serviços de coffee break, foi realizada pesquisa de mercado, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada como referência metodológica para a formação do preço estimado da contratação.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A pesquisa foi conduzida mediante a utilização de múltiplas fontes de informação, de forma a ampliar a confiabilidade dos dados obtidos e garantir maior aderência aos valores praticados no mercado. Para tanto, foram considerados:

- consultas a fornecedores especializados no fornecimento de coffee break e serviços de apoio a eventos institucionais;
- análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho;
- levantamento de preços constantes em sistemas e registros oficiais de compras governamentais, incluindo contratações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A análise dos dados coletados demonstrou que os valores praticados no mercado apresentam variações decorrentes de fatores como a composição do cardápio, a quantidade de participantes atendidos, a diversidade de itens ofertados, bem como a infraestrutura de apoio disponibilizada, que pode incluir mesas, utensílios, toalhas, materiais de serviço e equipe de atendimento.

Ainda assim, a consolidação das informações obtidas permitiu identificar parâmetros de preços compatíveis com a realidade do mercado, possibilitando a definição de estimativa de preços consistente e adequada para a futura contratação.

Registra-se que a estimativa de preços resultante da presente pesquisa servirá como referência para a elaboração do Termo de Referência e para a definição dos valores aceitáveis para a contratação, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Exemplo de levantamento de preços obtidos:

PESQUISA DE PREÇOS - ORÇAMENTOS					
EMPRESA	Coffee Break	Coffee Break	Coffee Break	Brunch	Kit Lanche





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	(Tipo 1)	(Tipo 2)	(Tipo 3)		
Orçamento - S T Gastronomia Ltda Epp	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 52,00	R\$ 95,00	xxxx
Orçamento - Jefferson Felippo Jankoski LTDA	R\$ 35,50	R\$ 49,50	R\$ 57,50	R\$ 91,50	R\$ 39,50

Como exemplos citamos os seguintes contratos, os quais encontram-se também em anexo neste expediente:

MAPA DE PREÇOS

Preços Praticados e Registrados na Administração Pública					
ARP	TIPO 1	TIPO 2	TIPO 3	Brunch	Kit Lanche
Contrato CTO 4231/2021 - TRT12	13,98	18,18	21,60		
ARP Nº 201/2025 - TRT6	22,00	26,40			
ARP Nº 03/2024 - TRT13	17,90				
ARP Nº 01/2024 - TRT17	22,00		45,00		12,00
ARP Nº 02/2025 - TRT22	27,00	36,85	39,16		
ARP Nº01/2024 - TRT23	26,00		26,90		
ARP Nº 103/2025 - Prefeitura de Palhoça	21,00	25,11			
ARP Nº 091/2025 - TRE-SP		25,00			
ARP Nº 21/2025 - Município de Tijucas		20,00	29,00		27,83
ARP Nº 67/2025 - TJ-AC			41,00	52,00	
ARP Nº 16/2025 - TRT23			35,00		
ARP Nº 12.014.10.2024 - TRF3			34,56		
ARP Nº 013/2024 - TRT8				49,00	
ARP Nº 003/2025 - PGJ-TO				44,00	
ARP Nº 04/2026 - MPO-RO					30,00
ARP Nº 74/2025 - TJ-PI					18,00
ARP Nº 015/2025 - TJ-RO					27,00
ARP Nº 392/2025 - Prefeitura de Joinville					25,50

QUANTIDADE ESTIMADA DE CONSUMO DO COFFEE BREAK PARA 12 MESES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	Coffee Break Tipo 1	498 unid.	22,65	11.279,70
2	Coffee Break Tipo 2	485 unid.	26,67	12.934,95
3	Coffee Break Tipo 3	2.609 unid.	35,08	91.523,72
4	Brunch	400 unid.	48,33	19.332,00
5	Kit Lanche	820 unid.	25,67	21.049,40

*** Valores de preços estimados considerando valores obtidos na Planilha de Estimativa de Preços (modelo SECAD)**

Análise da Alternativa de Execução Direta pela Administração

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foi analisada a possibilidade de atendimento da demanda por meio de execução direta pela Administração, com utilização de servidores do quadro do órgão e aquisição direta dos insumos necessários.

Todavia, essa alternativa não se mostrou viável nem vantajosa. O órgão não dispõe de estrutura física adequada para preparo e manipulação de alimentos, tampouco de equipamentos, utensílios e área apropriada para armazenamento e organização dos itens, conforme exigências sanitárias aplicáveis.

Além disso, não há servidores no quadro funcional com atribuição específica para execução desse tipo de atividade, sendo que eventual utilização de servidores para essa finalidade poderia comprometer o desempenho das atividades administrativas e finalísticas do órgão.

Ademais, a execução direta exigiria a aquisição prévia de alimentos, bebidas, utensílios e demais materiais, bem como planejamento logístico para preparo, transporte e organização do serviço, o que aumentaria a complexidade operacional e os custos administrativos.

9. Escolha e Justificativa da Solução mais adequada





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A pesquisa de mercado e de preço realizada, considerando os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, demonstrou que a solução mais adequada às necessidades da administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break, sob demanda.

Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, necessários para garantir a prestação dos serviços com a qualidade exigida.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, com maior eficiência e adequação às necessidades institucionais, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Descrição da solução como um todo/Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de fornecimento de alimentação preparada e servida, na modalidade *coffee break*, *brunch* e *kit lanche*. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de fornecimento de alimentação preparada e servida, na modalidade *coffee break*, *brunch* e *kit lanche*, destinados ao atendimento de magistrados, servidores, participantes de ações de capacitação e formação, bem como estudantes participantes de programas de visitação orientada e demais eventos institucionais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite legal,





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação e contratação.

A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por representante(s) da Administração formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço estabelecidos e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

Não há no âmbito deste Tribunal contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação dos itens em **lote único** fundamenta-se na natureza integrada dos serviços de coffee break, os quais exigem padronização, coordenação logística e responsabilidade centralizada para sua adequada execução.

Os serviços compreendem o fornecimento de alimentos, bebidas e atividades de apoio operacional — tais como montagem, reposição contínua e organização do ambiente — que são funcionalmente interdependentes e executados de forma simultânea. Nesse contexto, a fragmentação do objeto em contratações distintas comprometeria a eficiência da prestação e a uniformidade dos resultados.

A eventual divisão em itens isolados acarretaria riscos relevantes ao atendimento do interesse público, especialmente:

- prejuízo à padronização e qualidade dos serviços;
- dificuldade de coordenação entre múltiplos fornecedores;
- aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- risco de inexecução parcial ou falhas operacionais decorrentes da ausência de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

integração entre as etapas do serviço.

Além disso, a contratação de fornecedores distintos para cada item ampliaria a probabilidade de desalinhamentos operacionais, como atrasos na entrega, falhas na reposição e inconsistências na apresentação dos serviços, impactando negativamente a experiência dos usuários e o resultado final da contratação.

Por outro lado, a adoção de lote único proporciona:

- maior eficiência operacional, com centralização da execução em um único contratado;
- uniformidade na qualidade e apresentação dos produtos e serviços;
- simplificação da gestão e fiscalização contratual, com redução de custos administrativos;
- melhor relação custo-benefício, em razão de ganhos de escala e otimização logística.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a adequada execução dos serviços com qualidade, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade de nenhuma adequação, por se tratarem de serviços continuados de fornecimento, sob demanda, os quais já vinham sendo prestados neste tribunal.

13. Resultados Pretendidos

Tratam-se de serviços de apoio, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades judicantes, visto atender aos diversos eventos institucionais, tais como:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

solenidades, simpósios, seminários, cursos de capacitação e aperfeiçoamento e outros eventos da mesma natureza, realizados pela Escola Judicial, visando atender:

a) Juízes e Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho e demais autoridades participantes de eventos institucionais, dentro ou fora do Tribunal;

b) Servidores do TRT-SC participantes de eventos institucionais e ações de capacitação do Tribunal;

O serviço de coffee break se mostra essencial à medida que garante o bom andamento dos eventos, bem como seu melhor aproveitamento.

14. Especificação completa da solução escolhida³

A pesquisa de mercado e de preços, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e padronização, indicou como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break, sob demanda.

O serviço, de natureza continuada, será executado conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência e no contrato, abrangendo o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios, insumos, utensílios, equipamentos e demais materiais necessários à adequada execução.

A solução contempla atendimento às unidades do Tribunal, de forma parcelada e conforme necessidade, garantindo qualidade, regularidade e suporte às atividades institucionais.

I - Procedimento licitatório a ser adotado:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, prevê modalidades de licitação: opta-se pelo pregão, que deverá ser veiculado, preferencialmente, no formato eletrônico.

³ Os requisitos definidos neste item serão transcritos para o Termo de Referência e utilizados como parâmetro para elaboração de Edital e Contrato.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

II – Vigência e Execução do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, mediante termo aditivo, observado o período máximo admitido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato.

III - Natureza do Serviço: .

O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção compromete o adequado funcionamento das atividades institucionais.

Trata-se de demanda essencial, destinada a atender necessidade pública de forma permanente, com execução por mais de um exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

A prestação ocorrerá conforme parâmetros e rotinas definidos no contrato, com fornecimento de mão de obra e dos insumos necessários à execução com o padrão de qualidade exigido.

IV - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o tribunal a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

II - Os produtos deverão ser entregues, por meio de transporte devidamente regularizado, de modo a atender as exigências da vigilância sanitária, nos seguintes endereços, conforme determinado em cada pedido:

- a) Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC;
- b) Rua Professor Hermínio Jacques, nº 179, Centro, Florianópolis/SC;
- c) Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, Centro, Florianópolis/SC;
- d) Excepcionalmente, em outro local fora das instalações do TRT12, em caso de eventos externos nesta Capital.

§ 1º - Os endereços de entrega, nesta Capital, poderão ser alterados - em conformidade com as necessidades do Contratante -, desde que comunicada a alteração com antecedência mínima de 24 horas à Contratada.

§ 2º - A CONTRATADA deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes, nos endereços de entrega informados neste Termo de Referência, podendo ser, inclusive, fora das instalações do CONTRATANTE, em caso de eventos externos, nesta capital;

§ 3º - Os pedidos de fornecimento de alimentos para os coffee breaks serão encaminhadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a descrição do tipo de pedido, a quantidade, o local de entrega, o horário e demais observações necessárias à perfeita execução do fornecimento;

§ 4º - A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento do pedido por correio eletrônico;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, em finais de semana;

§ 6º - Havendo alterações de datas, horários, cardápio e quantidade de lanches, a Contratada será informada com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas;

§ 7º - A montagem dos serviços de alimentação nos locais de realização dos eventos, abrangendo *coffee break* e *brunch*, bem como a entrega dos *kits lanche*, será de inteira responsabilidade da Contratada;

§ 8º - A Contratada designará nutricionista, com devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas, a qual se compromete pela fiscalização e manutenção da qualidade dos produtos fornecidos;

§ 9º - Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, embalagem, higiene e apresentação;

§ 10º - A Contratada deverá fornecer todos os utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como: louças, toalhas limpas (brancas e coloridas), cobre manchas, vasilhames, bandejas, copos e talheres descartáveis, guardanapos, adoçantes, etc.;

§ 11º - Quando do fornecimento de café, chá ou leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags de identificação sobre o conteúdo.

§ 12º - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

§ 13º - As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 14º - A contratada deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado para a prestação do serviço;

§ 15º - Cabe ao Contratante a escolha dos lanches a serem disponibilizados a cada evento ou ação de capacitação;

§ 16º - Caso a Contratante não informe na Ordem de Serviço emitida (e-mail) os tipos ou sabores de produtos a serem fornecidos, a Contratada poderá fornecê-los a seu critério, observando, entretanto a quantidade de tipos por cardápio, alternadamente;

§ 17º - A Contratada poderá sugerir outros sabores e recheios não especificados, para aprovação do Contratante;

§ 18º - A contratada será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, pela desmontagem e retirada dos materiais, ao final do evento;

§ 19º - A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado;

§ 20º - A Contratada entregará ao Contratante, a cada pedido, um relatório contendo o valor total da despesa, especificando os tipos de lanches e bebidas fornecidos, a quantidade e o respectivo valor;

§ 21º - A contratada não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 10 (dez) participantes.

V - Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. Estimativa do valor da contratação





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os valores estimados para a presente contratação encontram-se detalhados na tabela a seguir, tendo sido apurados com base nas informações constantes do documento “Estimativas Preliminares de Preços”, devidamente anexado a este expediente.

A formação dos preços observou os parâmetros estabelecidos na Portaria PRESI nº 339/2022, bem como as diretrizes previstas no Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços, contemplando a realização de pesquisa de mercado com vistas à obtenção de valores referenciais compatíveis com os praticados no setor.

Ressalta-se que os valores estimados têm caráter referencial, destinando-se a subsidiar o processo licitatório e a aferição da vantajosidade da contratação, não constituindo, portanto, obrigação de contratação pelos valores apurados.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coffee Break Tipo 1	498 unid.	22,65	11.279,70
2	Coffee Break Tipo 2	485 unid.	26,67	12.934,95
3	Coffee Break Tipo 3	2.609 unid.	35,08	91.523,72
4	Brunch	400 unid.	48,33	19.332,00
5	Kit Lanche	820 unid.	25,67	21.049,40

VALOR ESTIMADO (12 meses) =>	R\$ 156.119,77
--	-----------------------

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados da contratação, seguem na tabela abaixo, e representam o valor final obtido pelo preenchimento do documento Estimativas Preliminares de Preços, anexado a este expediente, em observância às determinações constantes na Portaria PRESI nº 339/2022 e as orientações do Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços.

Valor Estimado (período de 12 meses)	R\$ 156.119,77 (cento e cinquenta e seis mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos)
Valor Estimado 2026	R\$ 78.059,88 (setenta e oito mil, cinquenta e





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(período de 6 meses) Período de julho a dezembro de 2026, considerando a vigência do novo contrato	nove reais e oitenta e oito centavos)
--	---------------------------------------

Por se tratar de uma mera estimativa de gastos, os valores mencionados não representam, em nenhuma hipótese, um compromisso futuro para o Tribunal. Dessa forma, não poderão ser exigidos nem considerados como valores mínimos para pagamento, estando sujeitos a alterações conforme as necessidades desta instituição, sem que isso justifique qualquer direito à indenização por parte da CONTRATADA. Os serviços de coffee break serão solicitados sob demanda, de acordo com as necessidades do Tribunal ao longo do período.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração da viabilidade e adequação)

Declara-se que a presente contratação mostra-se viável e adequada ao atendimento da necessidade institucional que a motiva, estando devidamente fundamentada nas análises técnicas e justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Há indicação de disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente, devidamente alocados no Planejamento Anual de Contratações – PAC 2026, no âmbito das Unidades Gestoras Seção de Liquidação e Análise da Despesa (SELAD) e Coordenadoria de Formação Jurídica (COFJUR), conforme detalhamento a seguir:

Seção de Liquidação e Análise da Despesa (SELAD) – PAC 2026:

a) Item 08037: R\$ 6.166,67 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente a **50%** do montante provisionado para o exercício de 2026, considerado o período de vigência contratual compreendido entre julho e dezembro de 2026, perfazendo 6 (seis) meses de execução;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) Item 08145 (novo contrato): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente à integralidade do valor provisionado para o exercício de 2026, considerado o período de vigência contratual compreendido entre julho e dezembro de 2026.

Coordenadoria de Formação Jurídica (COFJUR) – PAC 2026:

a) Item 02007: R\$ 18.169,00 (dezoito mil, cento e sessenta e nove reais), correspondente a **50%** do montante provisionado para o exercício de 2026, considerado o período de vigência contratual compreendido entre julho e dezembro de 2026, perfazendo 6 (seis) meses de execução;

O montante global provisionado para o exercício de 2026 perfaz o valor de **R\$ 78.335,67** (setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, conclui-se, de forma fundamentada, pela plena viabilidade da contratação e por sua aderência às necessidades institucionais identificadas, restando atendidos os pressupostos de legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público, bem como demonstrado que o montante global provisionado é suficiente para suportar as despesas dela decorrentes, razão pela qual se recomenda o regular prosseguimento do feito, com vistas às etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

O contrato poderá ser suspenso ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo a inexecução contratual a principal hipótese de interrupção.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Considerando que o objeto é essencial ao funcionamento do Tribunal e deve ser prestado de forma contínua, e que não há equipe técnica interna apta a executar os serviços, a continuidade dependerá de contratação de empresa especializada.

Em caso de interrupção, será instaurado novo procedimento licitatório para contratação regular. Caso haja risco de descontinuidade do serviço, poderá ser adotada contratação emergencial, nos termos da legislação vigente, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do novo certame.

Dessa forma, assegura-se a continuidade do serviço e a mitigação de riscos operacionais.

18. Análise de Riscos

Durante a elaboração deste estudo preliminar, a equipe de planejamento identificou dois riscos inerentes à contratação pretendida. Esses riscos foram analisados, detalhados e tratados no Mapa de Riscos, que está anexado ao presente processo.

19. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Altair de Lima

Matrícula: 2613

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador.

Integrante demandante substituto:

Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Seção

Integrante técnico:





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Daniel Caprioli Pereira
Matrícula: 1208
Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção

Integrante técnico substituto:

Nome: Marli Gomes
Matrícula: 757
Lotação: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Assistente II

Integrante administrativo:

Nome: Claudia Michele Batista Martinez
Matrícula: 3014
Lotação: DIGOV
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: claudia.martinez@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Integrante administrativo substituto:

Nome: Artur Prandin Cury
Matrícula: 4896
Lotação: DIGOV
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: artur.cury@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Data: 06/04/2026.

